

5714

138  
Comissão Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE

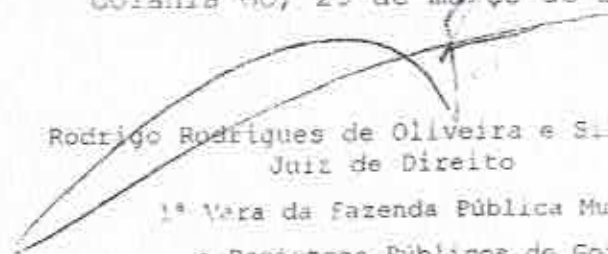
Isto posto e fundamentado, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para confirmar a medida liminar concedida, e DECLARO a nulidade absoluta do Relatório de Avaliação dos testes de Campo elaborado por Comissão Técnica da AMT, a fim de que prevaleça os critérios dispostos no Edital de Concorrência Pública nº. 002/2007, CLASSIFICANDO na fase técnica do Certame somente a licitante, ora requerente, TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., uma vez que a mesma provou ser a única com efetiva capacidade técnica de permanecer no certame, DESCLASSIFICANDO, por via de consequência, os seguintes requeridos: CONSORCIO IPÊ. SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e DATA TRAFFIC S/A, diante do desatendimento aos preceitos editalícios supra mencionados.

Em face da sucumbência, CONDENO os vencidos, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mera estimativa, nos termo do artigo 20, § 4º, do Código de Processo.

Deixo de proceder a remessa para reexame, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 475 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia-GO, 23 de março de 2010.

  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva Prudente  
Juiz de Direito  
1ª Vara da Fazenda Pública Municipal  
e Registros Públicos de Goiânia

Faltes:

- Anexar carte

Fianco.

- Planilha demonstrativa de preços do Valor de mercado.